



Código de Ética e de Conduta dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco



Índice

Nota Introdutória	3
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º - Objeto	5
Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação	5
Capítulo II - PRINCÍPIOS ÉTICOS	5
Artigo 3.º - Princípios Gerais de Atuação.....	5
Capítulo III - NORMAS DE CONDUTA	7
Artigo 4.º - Sigilo Profissional	7
Artigo 5.º - Tratamento da Informação e de dados Pessoais.....	8
Artigo 6.º - Ofertas e Benefícios.....	8
Artigo 7.º - Conflitos de Interesses	8
Artigo 8.º - Utilização de Recursos	8
Capítulo IV - BOAS PRÁTICAS	9
Artigo 9.º - Relações Internas.....	9
Artigo 10.º - Relações Externas.....	9
Capítulo V - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 11.º - Contributo dos colaboradores	10
Artigo 12.º - Combate à Corrupção.....	10
Artigo 13.º - Auditoria Interna	10
Artigo 14.º - Compromisso de cumprimento	10
Artigo 15.º - Publicação e Entrada em vigor	11

Nota Introdutória

A ética de uma instituição é, essencialmente, reflexo da conduta dos seus trabalhadores e colaboradores que devem seguir um conjunto de princípios e normas, consubstanciando um padrão de comportamento irrepreensível.

O presente Código de Ética e de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional e de conduta que devem ser assumidos e adotados por todos os trabalhadores dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco (SMCB) no exercício de funções públicas.

Este Código pretende constituir uma das bases de apoio à concretização do objetivo de modernização e melhoria da qualidade do serviço prestado à população do concelho de Castelo Branco pelos SMCB.

O desempenho dessa missão pública implica que cada trabalhador ou colaborador dos SMCB, individualmente considerado, tenha a responsabilidade e o dever de lealdade perante os Serviços Municipalizados e o Município e respeito pelos direitos dos cidadãos, devendo não só obediência ao regime jurídico vigente mas também aos princípios éticos que regem o seu desempenho, privilegiando os mesmos acima de quaisquer ganhos privados ou pessoais.

O Código de Ética e de Conduta apresenta-se como uma referência para os utilizadores dos serviços prestados pelos SMCB, principalmente no que respeita aos padrões de conduta a observar pelos trabalhadores no relacionamento com os munícipes, por forma a desenvolver níveis de confiança entre os SMCB e os seus clientes.

Assim, são objetivos fundamentais do Código de Ética e de Conduta dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco:

1. Enunciar e afirmar os princípios e as normas de natureza ética que devem orientar os trabalhadores dos SMCB;
2. Promover e incentivar a adoção dos princípios de atuação e das regras de conduta definidas, no que respeita às relações entre os trabalhadores dos SMCB e os clientes;
3. Divulgar os padrões de conduta organizacional e individual dos SMCB como veículo para difundir a sua cultura de procura da melhoria contínua com vista à excelência, enquanto entidade que presta um serviço público essencial à população do concelho de Castelo Branco;
4. Reforçar a confiança pública na qualidade do desempenho individual dos trabalhadores sujeitos a um especial e rigoroso escrutínio público.

Assim, tendo presente o quadro normativo de controlo dos conflitos de interesses, do qual merece especial destaque o Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), o Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto), a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), bem como os princípios consagrados na Carta Ética da Administração Pública e em acolhimento da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção em matéria de gestão de conflitos de interesse no setor público (Recomendação n.º 5/2012, de 7 de novembro), bem como no âmbito do artigo 12.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 8 de setembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, de 21 de setembro:

Apresenta-se o Código de Ética e de Conduta dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, que foi sujeito a consulta da comissão sindical, de acordo com os números 2 e 3 do artigo 75.º da LGTFP (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), bem como de divulgação e discussão pelos dirigentes, chefias e trabalhadores dos Serviços.

Castelo Branco, 14 de março de 2018

A Administradora,
(Por subdelegação de competências)



Maria José Barata Baptista

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto

1 - O presente Código de Ética e de Conduta visa contribuir para o correto, digno e adequado desempenho dos SMCB e dos seus colaboradores, quer no relacionamento recíproco quer nas relações que são estabelecidas com organismos externos e clientes, contribuindo para a afirmação de uma imagem institucional de rigor, eficiência e competência.

2 - A aplicação do presente Código e a sua observância não impede a aplicação de outros Códigos, Regulamentos e Manuais relativos a normas de condutas específicos para determinadas funções, atividades e grupos, articulando-se nomeadamente com o compromisso ético estabelecido no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas).

Artigo 2º Âmbito de Aplicação

O Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os dirigentes e trabalhadores dos SMCB, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem, constituindo, igualmente, os Princípios Éticos nele inscritos, referência de atuação para os demais prestadores ou colaboradores ao seu serviço.

Capítulo II PRINCÍPIOS ÉTICOS

Artigo 3.º Princípios Gerais de Atuação

No exercício das suas funções os trabalhadores dos SMCB estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à Lei, devendo aderir a padrões elevados de ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, evidenciando no relacionamento com entidades externas, públicas e privadas, clientes dos SMCB, munícipes e entre os próprios trabalhadores os seguintes princípios:

- a) Princípios do Serviço Público - Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares;
- b) Princípio da Legalidade - Os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;

- c) Princípio da Justiça e Imparcialidade - Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade, abstendo-se de qualquer ação arbitrária que prejudique os cidadãos, evitando tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos, e recusando quaisquer benefícios diretos ou indiretos que possam ser interpretados como influência na leitura e interpretação dos dados e factos a que tenham acesso no âmbito do exercício das suas funções;
- d) Princípio da Igualdade e da Não Discriminação - Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, orientação sexual, raça, língua, instrução, território de origem, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, considerando todos os cidadãos na mesma condição de igualdade de oportunidades, devendo demonstrar compreensão e respeito mútuo, quer com pessoas singulares e coletivas de direito público ou privado.
- e) Princípio da Proporcionalidade - Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;
- f) Princípio da Colaboração e da Boa-Fé. Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem interagir com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- g) Princípio da Informação e Qualidade - Os trabalhadores devem prestar informações e esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida, interpretando os factos sempre com lógica e rigor, atentos aos factos relevantes, expondo-os de forma clara e acessível a todos;
- h) Princípio do Zelo, Confidencialidade e Sigilo - Os trabalhadores dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco devem lidar com todos os intervenientes com zelo, de modo a não ferir suscetibilidades, mantendo a confidencialidade e sigilo de informação de todos os factos que tenham conhecimento no exercício das suas funções. Não devem emitir comentários que possam desvirtuar a verdade ou sua legítima procura, atuando com reserva quanto à informação protegida por lei ou regulamento;
- i) Princípio da Perseverança e Objetividade - Os trabalhadores devem contribuir com firmeza e objetividade na determinação de facto, refletindo perceções honestas e tecnicamente bem fundamentadas, com evidências materiais necessárias em tempo útil e oportuno, e com discrição comportamental;
- j) Princípio da Eficiência - Os trabalhadores dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco devem cumprir com zelo, cortesia, eficácia e responsabilidade todas as tarefas que lhe forem atribuídas, comportando-se de forma a manter e reforçar a confiança do cidadão e contribuindo para o bom funcionamento e boa imagem dos Serviços Municipalizados e da administração pública em geral;

- k) Princípio da Boa Utilização dos Recursos Públicos - O equipamento, as instalações e os demais recursos dos SMCB só podem ser utilizados para uso profissional, e os trabalhadores devem respeitar e proteger o património dos SMCB e não permitir a sua utilização indevida por terceiros, devendo, igualmente, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis;
- l) Princípio da Lealdade - Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante;
- m) Princípio da Integridade - Os trabalhadores regem-se, na sua atividade, segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- n) Princípio da Exclusividade. As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, sendo que a acumulação de quaisquer funções ou atividades pelos trabalhadores dos SMCB requer autorização prévia, nos termos legais;
- o) Princípio da Competência, Responsabilidade e Valorização Profissional - Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Capítulo III

NORMAS DE CONDUTA

Artigo 4.º

Sigilo Profissional

1 – Os trabalhadores dos SMCB estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, direta ou por interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do seu exercício de funções.

2 – O dever de sigilo profissional relativo à informação a que os trabalhadores, no exercício das suas funções, tiveram acesso, mantém-se após o termo do exercício de funções.

3 – Está abrangido pelo sigilo profissional a palavra-passe e outros meios de autenticação de acesso a sistemas ou plataformas informáticas ou ainda bases de dados dos SMCB ou de outras entidades públicas, estando os trabalhadores obrigados a manter a sua confidencialidade.

4 – O acesso não justificado a dados ou a informação institucional subordinada a sigilo constitui, nos termos da lei, violação do dever profissional, fazendo incorrer o infrator, em responsabilidade disciplinar.

Artigo 5.º

Tratamento da Informação e de Dados Pessoais

Os trabalhadores dos SMCB que acedam, trabalhem ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ficam obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham nos SMCB.

Artigo 6.º

Ofertas e Benefícios

Os trabalhadores dos SMCB não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.

Artigo 7.º

Conflitos de Interesses

1 – Os trabalhadores devem abster-se de participar em qualquer situação suscetível de dar origem, direta ou indiretamente, a conflitos de interesses reais ou potenciais.

2 – Para efeitos do presente Código de Ética e de Conduta, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

Artigo 8.º

Utilização de Recursos

1 – Os trabalhadores dos SMCB, no exercício da sua atividade, devem efetuar uma utilização racional dos recursos físicos, técnicos e tecnológicos afetos à atividade dos Serviços Municipalizados e à sua disposição.

2 – Os trabalhadores não devem, direta ou indiretamente, usar ou consentir no uso de bens públicos para outros fins que não os oficiais, devendo respeitar e proteger os recursos materiais, equipamento e instalações afetos à atividade dos Serviços Municipalizados, não permitindo a sua utilização abusiva por outros colaboradores ou terceiros.

3 – Os referidos recursos, equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para o exercício de funções no âmbito de atuação dos SMCB, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada de acordo com as normas ou práticas internas, e sempre dentro dos limites legais e regulamentares vigentes.

Capítulo IV BOAS PRÁTICAS

Artigo 9.º Relações Internas

1 – Os trabalhadores devem, na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis, designadamente, adotando os seguintes comportamentos:

- a) Fomentar o respeito pelo próximo, disponibilidade para o outro, partilha de informação, espírito de equipa e de pertença aos SMCB;
- b) Agir com cortesia, bom senso e autodomínio na resolução das situações que se lhes apresentem em contexto profissional;
- c) Abster-se de qualquer comportamento que possa intervir com o normal desempenho da sua função.

2 – No exercício das suas funções, os trabalhadores devem agir com lealdade, espírito de equipa e zelo, em cumprimento das tarefas que lhes são atribuídas.

3 – Os trabalhadores dos SMCB com funções dirigentes devem, no âmbito da respetiva unidade orgânica que dirigem e nas relações com os trabalhadores afetos à unidade orgânica, desenvolver e inculcar aos seus colaboradores uma cultura de respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo, o espírito de equipa, colaboração e partilha no seio do serviço.

Artigo 10.º Relações Externas

1 – Os trabalhadores dos SMCB devem assegurar o bom relacionamento na interação com terceiros, no âmbito do exercício das suas funções, atuando sempre de modo diligente, cordial e cooperante.

2 – Ao prestar informações e outros esclarecimentos e tendo em conta a proteção do interesse público os trabalhadores dos SMCB não devem agir arbitrariamente, devendo atuar de modo célere e adequado, em termos exatos, completos e claros, nos termos da lei, tendo sempre presentes as circunstâncias individuais dos interlocutores, designadamente a sua capacidade para compreender as normas e procedimentos concretamente aplicáveis.

3 – Os trabalhadores devem, ainda, pautar-se por princípios de respeito, disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, devendo fornecer as informações e os esclarecimentos que lhes sejam solicitados, salvaguardando o êxito das ações e o dever de sigilo profissional que lhes está adstrito.

4 – É proibida aos trabalhadores a realização de quaisquer diligências em nome dos SMCB, sem que para tal estejam efetivamente mandatados ou que possam violar a lei.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º Contributo dos colaboradores

1 - A adequada aplicação do presente Código depende da colaboração e empenho de todos os trabalhadores, principalmente do seu profissionalismo, consciência e da sua capacidade de discernimento em cada situação.

2 - Os trabalhadores que desempenhem funções de direção, chefia ou de coordenação devem, em particular, evidenciar uma atuação exemplar no tocante à adesão às regras estabelecidas no presente Código e assegurar o seu cumprimento.

Artigo 12.º Combate à Corrupção

1 – Os SMCB e os seus trabalhadores e colaboradores devem combater energicamente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas que constituem formas subtis de corrupção.

2 – Os SMCB e os seus trabalhadores e colaboradores devem exercer as suas funções e as competências que lhe forem atribuídas tendo sempre em conta, única e exclusivamente, o interesse público e recusando, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagem pessoal indevida.

3 – Os SMCB e os seus trabalhadores devem promover ativamente a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção, nomeadamente o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas dos SMCB.

Artigo 13.º Auditoria Interna

O presente Código é objeto de monitorização, designadamente através da avaliação do grau de cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e avaliação de procedimentos de controlo interno instituídos nas várias áreas de gestão dos SMCB.

Artigo 14.º Compromisso de cumprimento

1 – Os dirigentes, chefias e coordenadores dão conhecimento aos trabalhadores que prestem serviço nas respetivas unidades orgânicas do conteúdo do presente Código de Ética e de Conduta, apresentando o mesmo, explicando os seus objetivos e solicitando contributos que levem à sua melhoria.

2 – O Código deve estar disponível aos trabalhadores em todos os setores/serviços dos SMCB.

Artigo 15.º **Publicação e Entrada em vigor**

1 – O presente Código de Ética e de Conduta entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

2 – Ao presente Código será dada publicidade através da sua publicação em edital e da sua inserção na página eletrónica dos Serviços Municipalizados, em *http://www.sm-castelobranco.pt* (em *Recursos Humanos* → *Publicações* → *Regulamentos Internos*)